



**MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE**  
*Estado do Espírito Santo*

LEI N.º 1.623/2001

**“REGULAMENTA OS §§ 2º E 3º DO ART. 121 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ESTABELECENDO NORMAS PARA RESSARCIMENTO DE DESPESA COM DESLOCAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - O Poder Executivo Municipal, em cumprimento ao disposto nos §§ 2º e 3º artigo 121, da Lei Orgânica do Município de Muniz Freire – ES, regulamenta o ressarcimento de despesas de servidor público municipal, que reger-se-á pelas disposições desta Lei.

**Art. 2º** - O ressarcimento de despesa será concedido:

- I** – para o servidor que prestar serviço em local distante de sua residência, onde o serviço de transporte coletivo regular não lhe possibilite cumprir os horários fixados em sua jornada de trabalho, bem com, o horário de início e término do horário de trabalho;
- II** – para o servidor cujo local de trabalho não for servidor por transporte coletivo regular ou que o Município não ofereça transporte próprio;
- III** – independentemente do servidor deslocar-se para seu local de trabalho em veículo próprio ou de terceiros, nos casos previstos nos incisos anteriores.

*Paulo de Oliveira Gomes*



**MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE**  
*Estado do Espírito Santo*

**Art. 3º** - O valor do ressarcimento de que trata o artigo anterior não integrará os vencimentos dos servidores públicos municipais, para nenhum efeito, nem mesmo previdenciário.

**Art. 4º** - O valor do ressarcimento das despesas previstas no artigo 2º será fixado por quilômetro, levando-se em consideração:

I - a distância do local da residência do servidor ao local onde presta seus serviços e vice-versa;

II - a categoria do veículo, o tipo de combustível utilizado e a média de consumo de combustível do veículo utilizado.

**Art. 5º** - Para cálculo do ressarcimento será usada a seguinte fórmula:

$$A = \frac{B \times C \times E}{D}$$

I - A corresponde ao valor a ser ressarcido;

II - B corresponde distância diária entre a residência e o local de trabalho e vice-versa;

III - C corresponde dias de trabalho;

IV - D corresponde consumo médio do veículo utilizado;

V - E corresponde valor do litro do combustível utilizado pelo veículo.

**Art. 6º** - Em caso do servidor utilizar veículos diferentes em cada dia para o deslocamento até o local de trabalho, terá este direito ao ressarcimento somente sobre o cálculo de um deles e levando-se em consideração para o cálculo do ressarcimento o veículo que ele mais utilizar dentro do período de cada mês trabalhado.

**Art. 7º** - A apuração do valor do ressarcimento será feita mensalmente, por um encarregado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

**Art. 8º** - O pagamento dos valores decorrentes da presente Lei será efetuado até o dia 10 (dez) subsequente ao mês trabalhado, ou no primeiro dia útil subsequente, caso o dia 10 (dez) seja Sábado, Domingo ou feriado .

*Frederico de Oliveira Regal*



**MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE**  
*Estado do Espírito Santo*

**Art. 9º** - O valor do ressarcimento será alterado, dentro das normas legais, sempre que necessário e principalmente quando houver reajuste no valor dos combustíveis.

**Art. 10** – O servidor não fará jus ao ressarcimento quando:

**I** – a distância entre a rodovia pela qual transita o veículo de transporte coletivo e o local da residência do servidor foi inferior a 2 (dois) quilômetros;

**II** – a distância entre a rodovia pela qual transita o veículo de transporte coletivo e o local de trabalho do servidor for inferior a 2 (dois) quilômetros;

**III** – o período a ser gasto entre o momento em que o servidor usar do transporte coletivo até o início de seu horário de trabalho e vice-versa for de até sessenta minutos.

**Art. 11** – Para efetivação do ressarcimento o servidor prestará as informações mencionadas no artigo 4º, importando em crime de responsabilidade as informações falsas.

**Art. 12** – Município usará dotações orçamentárias próprias para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei .

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14** - Revogam – se as disposições em contrário.

**Muniz Freire (ES), 12 de Dezembro de 2001**

  
ZAEDIS DE OLIVEIRA THEZOLIN

**Prefeito Municipal**